



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2262/2011

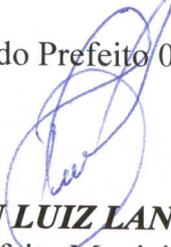
“Promove a readequação dos valores constantes do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2.249/2011, que Dispõe sobre a criação de empregos públicos regidos pela legislação trabalhista no âmbito do Poder Executivo do Município de Amambai e dá outras providências”

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Ficam readequados os valores constantes da Tabela do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2249/2011, passando a vigorar com a redação descrita no Anexo Único da presente Lei.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com validade retroativa a 01.06.2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 03 de Agosto 2011.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº 0393- Caderno 1/2
Em 04 de Agosto de 2011



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo Único da Lei Municipal nº 2.249/2011

1 - TABELA DE EMPREGOS PÚBLICOS:

EMPREGO	Nº DE VAGAS	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
Agente de Combate às Endemias	20	Fundamental completo	08 horas	R\$ 842,00
Agente Comunitário de Saúde *	100	Fundamental completo	08 horas	R\$ 714,00
				R\$ 128,00**
				TOTAL
				R\$ 842,00

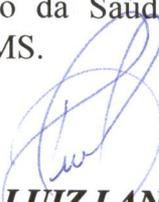
*divididos em várias regiões.

** parcela de incentivo financeiro repassada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do sul, conforme Decreto n.º 13.209, de 02 de junho de 2011.

2 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1 - Agente de Combate às Endemias: Controle, combate e prevenção a surtos endêmicos e epidêmicos, através de programas educativos, mutirões sanitários e aplicação de defensivos em geral, de acordo com a realidade epidemiológica local.

2.2 – Agente Comunitário de Saúde: atendimento domiciliar em conformidade com os programas instituídos pelo Governo Federal, incorporado ao SUS, tendo como objetivos gerais: desenvolver ações básicas de saúde; identificar os fatores determinantes do processo saúde/doença; desencadear ações de promoção de saúde e prevenção de doença; funcionar como elo de ligação entre a população e os serviços de saúde, contribuindo, assim, com a comunidade no processo de aprender e ensinar a cuidar da sua própria saúde. O ACS deve ater-se ainda aos objetivos específicos previstos nas normas e diretrizes do Ministério da Saúde e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito de Amambai.